

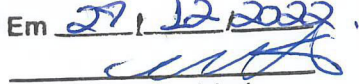
Public
28/12/21



LEI N.º 4.566, DE 27/12/2022.



SANCIONADO

Em 27/12/2022

Prefeito Municipal

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracruz, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, constituindo-se de:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos apresentados no quadro 1:

QUADRO 1 -- DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Em R\$ 1,00

	Em R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	RS 467.118.414,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	106.505.300,00
1.2 - Contribuições	26.408.966,00
1.3 - Receita Patrimonial	31.417.305,00
1.6 - Receita de Serviços	25.847.100,00
1.7 - Transferências Correntes	271.477.043,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.462.700,00
DEDUÇÃO DO FUNDEB	-31.297.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	RS 88.048.886,00
2.2 - Alienação de Bens	390.000,00
2.4 - Transferências de Capital	87.658.886,00
OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	43.000.000,00
TOTAL GERAL	RS 598.167.300,00

Art. 3º A despesa total, é fixada no mesmo valor da receita total R\$598.167.300,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e sete mil e trezentos reais), desdobrada em:

- I - No Orçamento Fiscal em R\$420.685.197,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais).



II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$177.482.103,00 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e três reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos ordinários e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta será realizada, segundo a discriminação do programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os quadros 2 e 3:

QUADRO 2 – DESPESAS POR FUNÇÃO

EM R\$ 1,00

DESPESAS POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVO	R\$ 18.304.462,00
JUDICIARIA	R\$ 6.483.055,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 47.008.113,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 3.300.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.721.114,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 65.779.000,00
SAÚDE	R\$ 82.260.989,00
EDUCAÇÃO	R\$ 130.495.113,00
CULTURA	R\$ 30.030,00
URBANISMO	R\$ 132.517.738,00
HABITAÇÃO	R\$ 3.314.784,00
SANEAMENTO	R\$ 48.421.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 4.802.420,00
AGRICULTURA	R\$ 6.497.072,00
INDÚSTRIA	R\$ 2.070.525,00
COMERCIO E SERVIÇO	R\$ 4.147.770,00
COMUNICAÇÃO	R\$ 2.389.070,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 2.845.060,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.479.585,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 16.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 598.167.300,00



QUADRO 3 -- DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EM R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$ 18.304.462,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 18.304.462,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 449.362.838,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 2.468.720,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.553.410,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 6.483.055,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	R\$ 2.458.150,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 12.155.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ	R\$ 82.260.989,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 130.494.963,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 13.721.114,00
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	R\$ 4.177.800,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 29.923.872,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 99.037.416,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 6.497.072,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 4.802.420,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 29.543.830,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	R\$ 4.843.603,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$ 3.314.784,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.389.070,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 2.070.525,00

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 2.845.060,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 8.321.985,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS 130.200.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 48.700.000,00
IPASMA – INST. PREV. ASSIST. SERV. MUNICIPAIS	R\$ 81.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVA	RS 300.000,00
TOTAL	RS 598.167.300,00

Art. 5º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo ao Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2023 discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por função e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores totalizados por categoria econômica grupo de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA) está estimado em R\$81.500,000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos reais), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

Art. 7º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023.

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

a) Suprir as necessidades nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nas diversas Unidades Gestoras;

b) Utilização da conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964;

II. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através desta Lei alterações no Plano Plurianual - PPA decorrentes da inclusão de novas ações, programas, modificações na nomenclatura e codificação.

Art. 9º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Parágrafo único. O serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE aplicará os recursos referente aos investimentos somente nas áreas que não sejam objeto do Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 4267/2019

Art. 12. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos às entidades relacionadas em anexo desta Lei.

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita, despesa, fonte de recursos, em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal